

## SEDE LONDRINA

- Salão de Festas: máximo 50 pessoas. Salão Gourmet: máximo 20 pessoas – Decreto 1189/2020 de 13 de outubro de 2020 – Uso restrito
- Sauna – conforme item XII do art. 3º do Decreto 1162 - Vedado o uso
- Parque Infantil - conforme art. 14 do Decreto 1162 - Vedado o uso
- Piscina – Decreto 1162/2020 de 05 de outubro de 2020 – Uso restrito
- Campo de futebol - conforme art. 4º do Decreto 1049 - Vedado o uso
- Quadra de tênis - Decreto 1162/2020 de 05 de outubro de 2020 – Uso restrito.

- **Salão de Festas – Decreto 1189/2020 de 13 de outubro de 2020**

Art. 1º. Fica autorizada a realização de eventos sociais, corporativos e similares, no Município de Londrina, desde que limitados à presença de, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do limite estabelecido no caput, fica instituída ainda, a limitação do número de pessoas presentes ao evento em, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade total do local.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos e espaços, seus respectivos responsáveis, organizadores e demais envolvidos nos eventos, deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando todos os seus contratados, contratantes, colaboradores e frequentadores da necessidade de estrito cumprimento.

Art. 3º. Fica recomendada a não participação ou presença de crianças, idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc) e gestantes de risco, nos eventos tratados neste Decreto.

Art. 4º. Fica excepcionalmente permitida a realização de eventos, com a participação/presença de mais de 50 (cinquenta) pessoas, limitado, ao máximo, em até 150 (cento e cinquenta) pessoas, respeitada, de qualquer forma, a limitação instituída no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º. A realização do evento, conforme previsto no caput, fica condicionada à prévia autorização expedida pela Autarquia Municipal de Saúde.

§ 2º. A autorização prévia deverá ser solicitada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o respectivo evento.

§ 3º. A realização de qualquer evento sem prévia autorização tratada no caput, caracterizar-se-á infração, e sujeitará o infrator às sanções previstas pelo Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020 ou outro que vir a substituí-lo, inclusive ao imediato encerramento do evento e à interdição do respectivo local.

§ 4º. A excepcionalidade prevista neste artigo, não se aplica às festas e eventos infantis, que permanecem submetidos à limitação prevista pelo art. 1º.

Art. 5º. O número máximo de pessoas permitido em cada evento, deverá ser informado pelo estabelecimento ou pelo responsável pelo evento, por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização por todos, adotando-se rigoroso controle de entrada de pessoas ao local.

§ 1º. Para fins de atendimento às limitações instituídas neste Decreto, adotar-se-á como parâmetro, a quantidade máxima permitida no respectivo Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

§ 2º. Caso o evento seja realizado em local que não seja exigido respectivo Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) para sua utilização, fica instituída a limitação em, no máximo, o número equivalente à proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área, sem prejuízo dos limites estabelecidos nos artigos 1º e 4º.

Art. 6º. Como condição para a realização de eventos, fica determinada ainda, a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – limitação da duração de cada evento em, no máximo, 4 (quatro) horas, com intervalo entre um e outro de, no mínimo, 2 (duas) horas;

II – obrigatoriedade da presença de, no mínimo, 1 (um) bombeiro civil, durante toda a realização do evento;

III – limitação do número de trabalhadores por evento, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

IV – recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (homeoffice), ou, em caso de impossibilidade, de alocação em atividades que não os sujeite ao contato com o público;

V – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

VI – adoção de protocolo de substituição das máscaras fornecidas a empregados, contratados e prestadores de serviços, conforme estabelecido no inciso anterior, sempre que o equipamento estiver sujo, molhado, danificado ou de qualquer outra forma que deixe de atender aos fins a que se destina, quantas vezes se fizerem necessárias, garantido o correto descarte das máscaras utilizadas;

VII – fornecimento de protetor facial de acrílico (face shield), a todos empregados, contratados e prestadores de serviços, orientando, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

VIII – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimento, de forma a evitar o contato direto entre atendente e convidado/participante, adotando de sistema de orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque, antes e após cada atendimento;

IX – utilização de termômetro capaz de realizar a medição instantânea por aproximação, sem contato físico, em todas as entradas do local, impedindo a entrada de todo aquele que apresentar temperatura igualou maior que 37,5º C, bem como qualquer sintoma de gripe, inclusive organizadores, empregados, prestadores de serviços, contratantes e contratados;

X – disponibilização e manutenção de dispositivo em todas as entradas do local, bem como de sanitários, com hipoclorito de sódio a 2%, para higienização dos calçados de todos que adentrarem aos respectivos espaços;

XI – exigência de correto uso de máscaras de proteção mecânica por todo e qualquer participante do evento, preferencialmente confeccionadas em tecido, fornecendo gratuitamente, se necessário, àqueles que não possuírem o equipamento, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

XII – disponibilização de álcool em gel 70%, em todas as entradas e saídas do local onde se realizar o evento, dos sanitários e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, convidados, participantes ou qualquer pessoa que adentrar ao local;

XIII – adoção de sistema de organização de assentos, cadeiras e similares, de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XIV – caso as cadeiras sejam dispostas em mesas, adoção de sistema de organização de forma a garantir a ocupação de cada mesa em, no máximo, 6 (seis) pessoas, bem como o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os ocupantes de uma e de outra mesa, dando preferência para ocupação de uma mesma mesa, por cor residentes ou conviventes;

XV – recomendação aos participantes, para que, preferencialmente, permaneçam sentados, evitando a circulação, salvo em caso de absoluta impossibilidade;

XVI – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas, antes e depois de cada evento, preferencialmente com álcool líquido 70%;

XVII – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis e lixeira com acionamento de abertura não manual;

XVIII – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o evento, bem como de pisos e paredes sempre antes do início de cada evento, preferencialmente com álcool líquido 70%;

XIX – proibição de compartilhamento de computadores, materiais de escritório, pratos, talheres, copos e quaisquer outros equipamentos, materiais e utensílios;

XX – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, principalmente das áreas de processamento, manipulação e disposição de alimentos, e dos sanitários, preferencialmente com álcool líquido 70%;

XXI – evitar qualquer tipo de aglomeração, inclusive durante a entrada e saída das pessoas do local ou de qualquer espaço onde se realiza o evento, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XXII – adoção do maior número possível de acessos para entrada e saída das pessoas do local onde se realiza o evento, e, se possível, de acessos exclusivos e independentes para entrada e saída, separados entre si, devidamente controlados;

XXIII – escalonamento do procedimento de saída, a fim de evitar aglomerações em portas, corredores e escadas, iniciando-se pelos assentos mais próximos à saída;

XXIV – adoção de sistema de conferência de convites, ingresso, credenciais ou similares, sem a necessidade de qualquer contato manual por parte do conferente;

XXV – vedação ao serviço de buffet livre ou self service, ficando permitido somente o servimento de alimentos e bebidas, diretamente à mesa, em porções individuais;

XXVI – vedação à disposição e utilização de pista de dança, longe ou qualquer outro espaço similar;

XXVII – vedação à utilização de bancos, sofás, poltronas e similares que permita a rotatividade e/ou utilização de mais de uma pessoa simultaneamente;

XXVIII – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento/responsável obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, destacando funcionário especificamente para garantir a organização, procedendo ainda, se necessário, à demarcação do piso ou utilização de qualquer outro artifício, a fim de garantir o distanciamento mínimo instituído, ainda que na área externa do evento;

XXIX – nos eventos que contarem com a presença ou participação de criança, fica vedada a utilização de qualquer brinquedo, equipamento ou espaço que a exponha a contato físico com outra pessoa, ou que não permita a higienização a cada utilização, sem prejuízo da limitação instituída no inc. II do art. 3º;

XXX – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, janelas e portas abertas durante todo o evento, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XXXI – permissão de utilização de elevadores, somente por pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, ou, em caso de impossibilidade, por, no máximo, 2 (duas) pessoas concomitantemente;

XXXII – vedação às atividades promocionais que causem aglomerações, bem como à distribuição de brindes, kits e outros materiais, adotando sistema de entrega a domicílio ou através de sistema drivethrough;

XXXIII – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no local onde se realizará o evento;

XXXIV – disponibilização de equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder à efetiva higienização/desinfecção dos ambientes, superfícies e equipamentos, da forma como prevista no presente Decreto;

XXXV – criação de rotina/protocolo de conduta e treinamento para empregados, contratados, prestadores de serviços e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença;

XXXVI – adoção de sistema de controle diário de todos os responsáveis, organizadores, empregados, prestadores de serviços, contratados e fornecedores, de forma a permitir e facilitar a identificação de quaisquer sinais e sintomas sugestivos de COVID-19, procedendo ao imediato afastamento se constatados;

XXXVII – divulgação obrigatória, quando do início do evento, e sempre que possível, de vídeo educativo com informações sobre os protocolos de realização do evento, instituídos pelo presente Decreto, em especial, da necessidade de uso de máscaras e constante higienização das mãos, bem como de se observar o distanciamento social, e ainda de se evitar qualquer aglomeração.

§ 1º. Considerar-se-á higienização contínua, para os fins do presente Decreto, a limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 1 (uma) hora.

§ 2º. Ficam dispensados da exigência de utilização de máscaras de proteção mecânica, o convidados e participantes de eventos, enquanto permanecerem sentados em seus lugares, e tão somente durante o tempo destinado à refeição.

Art. 7º. Em caso de necessidade de utilização de equipamentos de som ou de execução de música ao vivo durante o evento, fica determinada ainda, a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – proibição de compartilhamento de qualquer instrumento, equipamento ou material;

II – limpeza e higienização de microfones, pedestais, instrumento musicais e demais equipamentos utilizados, sempre que possível, e obrigatoriamente antes e após a realização do evento, preferencialmente com álcool 70%.

Parágrafo único. Serão dispensados da utilização de máscaras, os anunciantes, narradores, oradores, cantores e outros, em caso de absoluta impossibilidade, bem como os músicos de instrumentos de sopro, e tão somente durante a execução do ato.

Art. 8º. Fica recomendado a adoção de horários alternativos ao estabelecido para abertura e funcionamento do comércio, para início e fim dos eventos.

Art. 9º. As disposições previstas neste Decreto, aplicar-se-ão inclusive aos eventos realizados ao ar livre, exceto se incabíveis.

Fonte: <http://www.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4181-Extra-Assinado-Pdf.pdf#page=8>

- Sauna – **Vedado o uso conforme item XII do art. 3º do Decreto 1162 de 05 de outubro de 2020**
- Parque Infantil - **Vedado o uso conforme art. 14 do Decreto 1162 de 05 de outubro de 2020**
- **Piscina – Decreto 1162/2020 de 05 de outubro de 2020**

Art. 4º. Fica permitida a utilização das piscinas, desde que respeitadas ainda, as seguintes medidas:

I – limitação de utilização na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), limitado, de qualquer forma, ao número máximo de 20 (vinte) pessoas, incluindo-se a “área seca” no entorno da piscina;

II – proibição de qualquer tipo de aglomeração no espaço, incluindo-se a “área seca” no entorno da piscina, observando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas não conviventes;

III – obrigatoriedade de correto uso de máscaras de proteção mecânica, por todos aqueles que utilizarem a respectiva área, para quaisquer fins, e por todo tempo enquanto permanecerem fora da piscina;

IV – eficaz e rigorosa limpeza e higienização diária da piscina, bem como da “área seca” no entorno da mesma, e ainda de todas as superfícies de toque (escadas, cadeiras, mesas, portas, portões, maçanetas, trincos, corrimãos, etc) existentes no local;

V – obrigatoriedade de constante e rigoroso controle e higienização das piscinas, ajustando-se os parâmetros químicos da piscina, de forma a manter a concentração de cloro na água entre 2,0 ppm e 3,0 ppm, a alcalinidade, entre 80 e 120 ppm, e o pH, entre 7,2 e 7,8, com os respectivos registros diários das medições;

VI – proibição de utilização de duchas e vestiários, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços, impossibilitando o acesso e utilização por qualquer pessoa.

Parágrafo único. Ficam as piscinas, excetuadas da limitação ao uso unifamiliar

- Campo de futebol - **Vedado o uso conforme art. 4º do Decreto 1049 de 10 de setembro de 2020**
- **Quadra de tênis - Decreto 1162/2020 de 05 de outubro de 2020**

Art. 5º. Fica excepcionalmente permitida a prática de tênis de campo, devendo ser respeitada a vedação a qualquer contato ou aproximação menor que 2 (dois) metros entre os praticantes, permanecendo proibida a prática em duplas.

Art. 6º. Caberá a cada condomínio definir regras de utilização de cada espaço, como tempo de uso, tempo de intervalo entre o uso, organização de agendamento prévio e a definição quanto à forma de higienização, de forma a atender todo o exigido no presente Decreto.

Art. 7º. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Capítulo, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes sanções:

I – interdição do espaço;

II – multa;

III – demais penalidades previstas pela legislação aplicável.

§ 1º. A penalidade de interdição será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição, respeitado o disposto no § 3º do art. 391 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município de Londrina).

§ 2º. Em caso de reincidência, será também aplicada a penalidade de multa ao infrator.

§ 3º. O valor das multas, fica estabelecido em R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da área onde foi constatada a infração, limitado, no mínimo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e no máximo, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 4º. Em caso de nova reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 8º. Excetuam-se dos valores estabelecidos no artigo anterior, a aplicação de multa para os casos de descumprimento da obrigação de utilização de máscaras de proteção, cujo valor fica estabelecido em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 9º. Constatada a infração, considerar-se-ão igualmente infratores, o condomínio e o condômino ou seu representante legal.

Parágrafo único. Caso o infrator, ou seu representante legal, não seja o proprietário da unidade condominial na qual reside, considerar-se-á infrator ainda, o respectivo proprietário.

### TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Através do presente Termo de Responsabilidade declaro ter ciência das orientações gerais de saúde pública emitida pela Organização Mundial de Saúde e, no Brasil, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para a propagação e da transmissão da COVID-19.

Para evitar a disseminação da Covid-19 me comprometo a observar, respeitar e cumprir com as regras estabelecidas conforme Decretos Municipais e Protocolos de Sanitários vigentes, sobretudo no que tange aos seguintes aspectos:

- Resguardar o distanciamento entre pessoas superior a 2 metros;
- Vedação da participação de crianças, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas e gestantes de risco.
- Duração máxima de cada evento de 4 horas;
- Promover a higienização das mãos em todas as circunstâncias em que haja toque em objetos e utensílios de qualquer natureza, sabidamente não desinfetados;
- Assegurar o uso de máscara facial;
- Salão de Festas capacidade máxima de 50 pessoas. R\$300,00
- Salão Gourmet capacidade máxima de 20 pessoas. R\$100,00
- Valor deverá ser transferido para conta: Caixa Econômica Federal Ag. 2711 C/c 61-8 CNPJ 76.106.483/0001-75 Associação Paranaense do Ministério Público.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_